MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

N.º 410/2026

Paulo Alexandre da Conceição Silva, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua actual redacção, o **despacho n.º 1012-VMT/2026, de 04 de novembro:**

"AUDIÊNCIA PRÉVIA
(nos termos e para os efeitos do artigo 3.º do Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município do Seixal, conjugado com o artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo)

MARCO PAULO TELES GONÇALVES FERNANDES, Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, no uso da competência delegada por força do Despacho N.º 3448-PCM/2025, de 19 de dezembro, o qual foi publicado mediante afixação do Edital n.º004/2026, de 07 de janeiro, determina que, na continuação do Processo Administrativo **2025/500.10.301/586**, que se inicia com a fase procedimental correspondente à audiência prévia, devendo para o efeito ser notificados:
Michael Guilherme Goulão, na qualidade de proprietário, e de explorador do estabelecimento comercial, *para que no prazo de 10 dias (úteis) a contar da data da notificação se pronuncie sobre o sentido provável da decisão de,* ***no prazo de dez (10) dias úteis,*** **proceda à remoção da esplanada e floreiras que ocupam o espaço público sem o devido licenciamento municipal,** em desrespeito pelo disposto no Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município do Seixal, sito na Rua Manuel Teixeira de Sousa, Nº 37, onde o estabelecimento "Villa Trinta" desenvolve a atividade de restauração e bebidas, sendo a presente decisão assente nos seguintes fundamentos de facto e de direito:

a) Na sequência de uma ação de fiscalização, os fiscais da Divisão de Fiscalização da Câmara Municipal do Seixal, deslocaram-se ao estabelecimento "Villa Trinta" e constatou-se a ocupação sem licença do espaço público, através de floreiras e esplanada, sem o devido licenciamento municipal para a ocupação do espaço público;

b) Até à presente data, os equipamentos afetos à atividade comercial, mantêm-se a ocupar o espaço público, sem que exista o respetivo licenciamento municipal. **Verifica-se, assim, o incumprimento do disposto na regulamentação municipal aplicável, consubstanciando uma ocupação indevida do domínio público.**

Considerada a factualidade descrita e o enquadramento legal aplicável, notifica-se que o sentido provável da decisão final referente ao presente procedimento *é o de,* **no prazo de dez (10) dias úteis, ordenar a remoção da esplanada e floreiras, que ocupam o espaço público sem o devido licenciamento municipal.**

Assim, para efeitos da audiência de interessados, em consonância com o disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, dispõem V. Exas. do prazo de 10 dias (úteis) a contar da data desta notificação para, querendo, se pronunciar por escrito, bem como requerer

diligências complementares e juntar documentos, podendo ainda, mediante requerimento prévio por escrito, consultar o processo administrativo, nos dias úteis entre as 09:00 e as 12:00 horas e entre as 14:00 e as 16:00 horas, nos Serviços Centrais da Câmara Municipal do Seixal (SCCMS), sitos na Alameda dos Bombeiros Voluntários, n.º 45, Seixal.
Deverão também ficar cientes de que, caso não se pronunciem no prazo anteriormente indicado, para efeitos de audiência de interessados, ou, fazendo-o, não sejam considerados os argumentos e fundamentos invocados nas respetivas defesas, apresentadas por V. Exas. ou por mandatário legalmente constituído, esta Câmara Municipal ou o Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo da instauração do competente processo contraordenacional para aplicação das sanções previstas no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na versão normativa em vigor, poderão proceder à aplicação das seguintes cominações legais:

I – Execução coerciva da medida ordenada e não cumprida, sendo que as despesas, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, são por conta do notificado e, no caso de não se verificar o pagamento voluntário, serão objeto de cobrança judicial, nos termos dos artigos 175.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo;

II – Participação criminal junto dos serviços do Ministério Público da Comarca de Lisboa, Instância Local do Seixal, porquanto, com tal conduta, o notificado poderá incorrer na prática de crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal.

Notifique-se os interessados do texto integral deste ato preparatório, que indica o sentido provável da decisão final para efeitos de audiência de interessados, em harmonia com o disposto nos artigos 110.º e seguintes e 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.
Cumpra-se observando as formalidades legais."

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares habituais estabelecidos na Lei, por cinco dias (úteis) dos dez subsequentes à data do presente.

Seixal, 10 de novembro de 2026

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Alexandre da Conceição Silva